



São Paulo, 26 de março de 2021.
Circular nº 20/2021.

**ÀS
EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA
DO SINPROQUIM DOS MUNICÍPIOS DE **EMBU DAS ARTES E TABOÃO DA
SERRA.****

Prezados Senhore(a)s,

**ASSUNTO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COMPREENDENDO
OS MUNICÍPIOS DE **EMBU DAS ARTES E TABOÃO DA SERRA** SOBRE A
PERMISSÃO DA TROCA DOS DIAS DE FERIADOS ANTECIPADOS
POR DECRETOS MUNICIPAIS PARA MANUTENÇÃO DOS DIAS
DE FERIADOS ORIGINAIS**

O **SINPROQUIM** endereça às Empresas localizadas nos Municípios de Embu das Artes e Taboão da Serra a Convenção Coletiva de Trabalho que firmou com o Sindicato dos Trabalhadores, em que permite a troca dos dias de feriados antecipados por Decretos Municipais para manutenção dos dias de feriados originais.

Desse modo, as Empresas localizadas nas Cidades de Embu das Artes e Taboão da Serra poderão funcionar regularmente nos dias de feriados que foram antecipados por Decretos Municipais, sem necessidade de pagar como jornada extraordinária aos seus empregados.

Todavia, à época que ocorrerem os feriados originais deverão concedê-los normalmente aos seus empregados, porém se o empregado necessitar de laborar nesses dias de feriados originais, deverão ser remunerados como horas extras.

ANEXO: A Convenção Coletiva em seu inteiro teor.

Sem mais, no momento, estamos ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que julgarem necessários e registre-se que o **SINPROQUIM permanece firme na sua MISSÃO QUE É DEFENDER OS INTERESSES DAS EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA SUA CATEGORIA ECONÔMICA.**

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques – Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**